



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI N.º 4.287, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Altera disposições da Lei Municipal nº 3612/2009, de 02.09.09, que dispõe sobre o regime de plantão para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Beltrão – PR e dá outras providências

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3612/2009, de 02.09.09, passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a partir de 02 de março de 2013:

“Art. 2º - O regime de plantão ora instituído será realizado por profissionais de nível superior ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro e odontólogo, sendo que a remuneração por esses serviços obedecerá a seguinte tabela:

TIPO DE PLANTÃO	HORA/PLANTÃO	DIAS DA SEMANA
Plantão Profissional Médico	R\$ 84,00	Diurno/Noturno (segunda à sexta)
Plantão Profissional Médico	R\$ 106,00	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Médico	R\$ 120,00	Feriados Nacionais/Locais
Plantão Profissional Enfermeiro	R\$ 24,76	Diurno/Noturno – Domingo/Domingo
Plantão Profissional Enfermeiro	R\$ 26,24	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Enfermeiro	R\$ 30,17	Feriados Nacionais/Locais
Plantão Profissional Odontólogo	R\$ 30,95	Diurno/Noturno – Domingo/Domingo

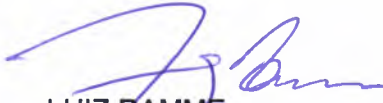
§ 1º -.....

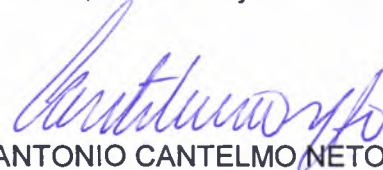
§ 2º -

§ 3º -.....”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 20 de março de 2015.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL